

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 406/82

INTERESSADO : JORGE RAMIRO ZACONETA GALLARDO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

PARECER CEE : 513 /82 - CESG - APROVADO EM 28/04/82

1. H I S T Ó R I C O

JORGE RAMIRO ZACONETA GALLARDO, boliviano, nascido aos 18 de maio de 1962, em Cochabamba-Bolívia, filho de Andres Zaconeta e de D. Lúdia Gallardo, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos realizados na Bolívia, ao nível de conclusão do ensino de segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

a) concluiu o ensino primário, com 6 (seis) séries; no Colégio "Anglo-Americano", em Cochabamba - Bolívia;

b) fez, em continuação, no Colégio "Anglo-Americano", o ensino intermédio e médio, com 6 (seis) séries, nos anos de 1975 a 1980, em Cochabamba- Bolívia. Em conseqüência, obteve o diploma de Bacharel em Humanidades, expedido pela Universidad Mayor de San Simón- Bolívia.

Os documentos estão assinados pelas autoridades competentes e visados pelo Consulado do Brasil em Cochabamba-Bolívia, em 15 de junho de 1981.

2. A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Del. CEE nº 17/80, bem como em inúmeros pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3. C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República da Bolívia, por Jorge Ramiro Zaconeta Gallardo, como equivalentes aos de conclusão do ensino do 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 22 de março de 1982.

a) CONSº JOSÉ MARIA SESTÍLIO MATTEI

RELATOR

4. D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Casimiro Ayres Cardozo, Jorge Barifaldi Hirs, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio. ""

Sala das Sessões, em 31 de março de 1982.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
PRESIDENTE